Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.992, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assumir, junto à RGE, débito da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assumir o pagamento, junto à Rio Grande Energia – RGE, de débito da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, no valor nominal de R$ 772.519,73 (setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos), correspondente ao fornecimento de energia elétrica à Fundação e não pago na época oportuna.

Art. 2º Fica, também, autorizado o Poder Executivo a assinar Termo de Parcelamento da dívida que, juntamente com o Demonstrativo das Parcelas, faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º O pagamento será feito em 90 (noventa) parcelas mensais, num total de R$ 1.141.228,80 (um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao valor nominal acrescido de correção monetária e juros de parcelamento, em conformidade com o Demonstrativo das Parcelas, que especifica os pagamentos mensais.

Parágrafo único. As parcelas mensais, desde que os pagamentos sejam feitos dentro dos prazos previstos, não sofrerão acréscimos.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei, no presente exercício, será atendida através do seguinte Crédito Especial: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030200321.016 – Atendimento de Dívida da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para com a RGE; 3290.21.00.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato.....R$ 44.500,00; 4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida por Contrato .....R$ 44.500,00.

Art. 5º O crédito autorizado no artigo quarto será compensado com a redução da seguinte dotação orçamentária: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 0412200101.005 – Construção de Centro Administrativo Municipal; 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 89.000,00.

Art. 6º Nos exercícios futuros serão consignadas, nos respectivos orçamentos, dotações orçamentárias para atender ao pagamento das parcelas correspondentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Junho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

RGE Rio Grande Energia

LT238-3/3339575/6260906

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Nº 3339575 / 1 -

Por este instrumento particular **Prefeitura Erechim**, residente e domiciliado à Praça Bandeira, 54 , e na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominado(a) **DEVEDOR(A)**, e de outro, **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, empresa privada, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua São Luiz, 77 / 8º andar, Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 02.016.439/0001-38, doravante denominada **RGE**, firmam o presente Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Parcelamento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento contratual, o parcelamento de débito proveniente de energia elétrica e/ou outro(s) da(s) Unidade(s) Consumidora(s), conforme relacionadas no ANEXO I.

1.2. O(A) DEVEDOR(A) reconhece e se confessa devedor(a) da RGE da importância de R$ 1.141.228,80 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). O presente débito tem origem nos débitos de energia elétrica e/outros devidamente corrigidos e com juros moratórios e multa legal, conforme discriminado abaixo:

a) O Valor Principal do débito é de R$ 772.519,73 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS) relativos a(s) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.

b) Isento de multa.

c) Isento de multa sobre o encargo de capacidade emergencial.

d) Isento de multa sobre o encargo de aquisição de energia emergencial.

e) Isento de juros.

f) Correção monetária, sobre o débito vencido, no valor de R$ 38.785,24 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), calculados com base no IGPM (Índ.Geral de Preços do Mercado) acumulado desde a data do vencimento da(s) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, até a data da assinatura do presente Instrumento.

g) Juros de parcelamento de 0,80% (ZERO, VÍRGULA, OITENTA POR CENTO) ao mês, no valor de R$ 329.923,83 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS).

1.3. Para todos os efeitos de direito, o(a) DEVEDOR(A) reconhece e declara expressamente que os valores discriminados nesta Cláusula são certos e líquidos, podendo este instrumento ser utilizado para instruir eventual execução de título, como dispõe o artigo 585, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O(A) DEVEDOR(A) se obriga a pagar à RGE o valor reconhecido e confessado de R$ 1.141.228,80 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) em 90 (NOVENTA) parcelas, conforme abaixo indicado:

a) Entrada, Sem Entrada

b) O saldo devedor no valor de R$ 1.141.228,80 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) em 90 (NOVENTA) parcelas, nos valores e vencimentos relacionados no Anexo II

2.1.1. O não pagamento das parcelas nos vencimentos ajustados na Cláusula Segunda, e no Anexo II, implicará na cobrança de juros moratórios de 0,0333 % (zero, vírgula, zero, trezentos e trinta e três por cento) por dia, e correção moratória, com base no IGPM (Índ.Geral de Preços do Mercado), sobre o valor da parcela vencida desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE COBRANÇA DO PARCELAMENTO

3.1. Para cobrança do presente parcelamento, a **RGE**, para cada uma das parcelas conforme letra "b" da Cláusula Segunda, a seu exclusivo critério, poderá emitir faturas nos valores e vencimentos especificados na referida Cláusula, relacionadas no ANEXO II, ou adicionar o valor da parcela na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica do mês de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MORA

4.1. O(A) DEVEDOR(A) incorrerá de pleno direito em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de adimplir as parcelas ou as notas de débito, referente a este Contrato, caso em que, de modo automático, ficará obrigada a pagar o valor devido, acrescido cumulativamente do seguinte:

(i) Juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos *pro-rata*, por dia de atraso, calculados à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados anualmente;

(ii) Correção monetária, calculada pelo IGPM.
(iii) Multa de mora à base de 2% (dois por cento) do valor devido.

4.1.1. Os acréscimos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) do caput desta Cláusula serão calculados e incidirão desde o vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo pagamento à **RGE**.

4.2. A dívida confessada e reconhecida neste Instrumento poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível pela RGE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de atraso de pagamento de quaisquer das parcelas referidas nesta cláusula, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

4.3. O inadimplemento de qualquer parcela descrita no item "b", da Cláusula Segunda e disposta no Anexo II, poderá ocasionar, a critério da RGE, a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

4.3.1. A energia elétrica suspensa, em razão do inadimplemento, somente será restabelecida após o pagamento do débito devidamente corrigido, da unidade cujo débito está sendo parcelado.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSAÇÃO

5.1. As partes declaram que o presente instrumento contratual foi firmado sem dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa. Desta forma, as partes renunciam ao disposto no art. 849 do Código Civil Brasileiro para anular o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

6.1. Fica convencionado que na hipótese de a RGE ter que recorrer aos meios judiciais para exigir o cumprimento do ora pactuado, ficará o(a) DEVEDOR(A) sujeito(a) ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) do valor do débito apurado, e ainda das custas judiciais e honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer liberalidade concedida de uma parte à outra não deverá ser interpretada como alteração às cláusulas e condições deste Instrumento Particular.

7.2. Na hipótese de qualquer termo ou condição deste Instrumento ser declarado nulo ou inválido, todas as demais disposições permanecerão em vigor.

7.3. Este Instrumento Particular obriga as partes e seus sucessores, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO ALEGRE como o competente para solucionar quaisquer litígios ou ações decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Instrumento Particular em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Erechim, 23 de maio de 2006.

Pela "**RGE**":

Nome: Sidney Simonaggio
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Eduardo Feldemann Costa
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

Pelo "**DEVEDOR**":

Nome: Prefeitura Erechim
CI: 8004726728
CNPJ/CPF: 053747740-34

Bel. Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Renato Dallegrave
CI:
CNPJ/CPF:

Nome:
CI:
CNPJ/CPF:

Rio Grande Energia

ANEXO I

Nº: 1584208/4

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA, INCLUÍDAS NO PARCELAMENTO

Identificador da Fatura	Vencimento	Valor R$	Tipo de recibo
0 - 1584208 - 1 - 13/06/2003	24/06/2003	17.115,09	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 16/07/2003	24/07/2003	20.032,75	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 15/08/2003	25/08/2003	18.865,86	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 16/09/2003	24/09/2003	20.274,72	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 25/09/2003	07/10/2003	455,19	Nota de Débito-ND
0 - 1584208 - 1 - 16/10/2003	24/10/2003	17.672,39	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 17/11/2003	26/11/2003	18.078,35	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 17/12/2003	26/12/2003	17.274,98	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 15/01/2004	26/01/2004	16.653,23	Fatura de Energia
1584208 - 1 - 12/02/2004	20/02/2004	17.294,97	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 15/03/2004	24/03/2004	19.427,73	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 14/04/2004	23/04/2004	18.935,20	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 17/05/2004	26/05/2004	23.609,68	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 18/06/2004	28/06/2004	26.645,63	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 20/07/2004	29/07/2004	26.328,23	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 19/08/2004	27/08/2004	22.553,09	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 17/09/2004	28/09/2004	20.305,30	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 19/10/2004	28/10/2004	22.572,54	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 18/11/2004	29/11/2004	20.051,35	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 21/12/2004	29/12/2004	21.904,97	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 19/01/2005	27/01/2005	19.829,74	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 18/02/2005	01/03/2005	19.889,45	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 18/03/2005	29/03/2005	19.247,33	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 28/03/2005	07/04/2005	3.029,96	Nota de Débito-ND
0 - 1584208 - 1 - 18/04/2005	28/04/2005	21.319,76	Fatura de Energia
1584208 - 1 - 19/05/2005	30/05/2005	24.339,53	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 20/06/2005	28/06/2005	26.339,14	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 20/07/2005	28/07/2005	27.377,27	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 19/08/2005	30/08/2005	30.478,83	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 19/09/2005	28/09/2005	28.051,52	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 28/09/2005	10/10/2005	4.078,67	Nota de Débito-ND
0 - 1584208 - 1 - 19/10/2005	27/10/2005	26.680,88	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 21/11/2005	29/11/2005	26.656,99	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 22/12/2005	30/12/2005	25.652,06	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 19/01/2006	27/01/2006	23.980,22	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 16/02/2006	24/02/2006	24.734,66	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 1 - 17/03/2006	27/03/2006	23.640,59	Fatura de Energia
0 - 1584208 - 2 - 28/03/2006	07/04/2006	4.646,17	Nota de Débito-ND
0 - 1584208 - 1 - 25/04/2003	08/05/2003	6.495,71	Nota de Débito-ND
	TOTAL:	**772.519,73**	

Rio Grande Energia

ANEXO II

Nº: 3339575/4

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS

Parcela	Vencimento	Principal R$	Juros R$	Total R$	Inclui na Fatura
1	20/06/2006	6.189,88	6.490,44	12.680,32	Não
2	20/07/2006	6.239,40	6.440,92	12.680,32	Não
3	20/08/2006	6.289,31	6.391,01	12.680,32	Não
4	20/09/2006	6.339,63	6.340,69	12.680,32	Não
5	20/10/2006	6.390,35	6.289,97	12.680,32	Não
6	20/11/2006	6.441,47	6.238,85	12.680,32	Não
7	20/12/2006	6.493,00	6.187,32	12.680,32	Não
8	20/01/2007	6.544,94	6.135,38	12.680,32	Não
9	20/02/2007	6.597,30	6.083,02	12.680,32	Não
10	20/03/2007	6.650,08	6.030,24	12.680,32	Não
11	20/04/2007	6.703,28	5.977,04	12.680,32	Não
12	20/05/2007	6.756,91	5.923,41	12.680,32	Não
13	20/06/2007	6.810,96	5.869,36	12.680,32	Não
14	20/07/2007	6.865,45	5.814,87	12.680,32	Não
15	20/08/2007	6.920,38	5.759,94	12.680,32	Não
16	20/09/2007	6.975,74	5.704,58	12.680,32	Não
17	20/10/2007	7.031,54	5.648,78	12.680,32	Não
18	20/11/2007	7.087,80	5.592,52	12.680,32	Não
19	20/12/2007	7.144,50	5.535,82	12.680,32	Não
20	20/01/2008	7.201,66	5.478,66	12.680,32	Não
21	20/02/2008	7.259,27	5.421,05	12.680,32	Não
22	20/03/2008	7.317,34	5.362,98	12.680,32	Não
23	20/04/2008	7.375,88	5.304,44	12.680,32	Não
24	20/05/2008	7.434,89	5.245,43	12.680,32	Não
25	20/06/2008	7.494,37	5.185,95	12.680,32	Não
26	20/07/2008	7.554,32	5.126,00	12.680,32	Não
27	20/08/2008	7.614,76	5.065,56	12.680,32	Não
28	20/09/2008	7.675,68	5.004,64	12.680,32	Não
29	20/10/2008	7.737,08	4.943,24	12.680,32	Não
30	20/11/2008	7.798,98	4.881,34	12.680,32	Não
31	20/12/2008	7.861,37	4.818,95	12.680,32	Não
32	20/01/2009	7.924,26	4.756,06	12.680,32	Não
33	20/02/2009	7.987,65	4.692,67	12.680,32	Não
34	20/03/2009	8.051,56	4.628,76	12.680,32	Não
35	20/04/2009	8.115,97	4.564,35	12.680,32	Não
36	20/05/2009	8.180,90	4.499,42	12.680,32	Não
37	20/06/2009	8.246,34	4.433,98	12.680,32	Não
38	20/07/2009	8.312,31	4.368,01	12.680,32	Não
39	20/08/2009	8.378,81	4.301,51	12.680,32	Não
40	20/09/2009	8.445,84	4.234,48	12.680,32	Não
41	20/10/2009	8.513,41	4.166,91	12.680,32	Não
42	20/11/2009	8.581,52	4.098,80	12.680,32	Não
43	20/12/2009	8.650,17	4.030,15	12.680,32	Não

Rio Grande Energia

ANEXO II

Nº: 3339575/4

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS

Parcela	Vencimento	Principal R$	Juros R$	Total R$	Inclui na Fatura
44	20/01/2010	8.719,37	3.960,95	12.680,32	Não
45	20/02/2010	8.789,13	3.891,19	12.680,32	Não
46	20/03/2010	8.859,44	3.820,88	12.680,32	Não
47	20/04/2010	8.930,31	3.750,01	12.680,32	Não
48	20/05/2010	9.001,76	3.678,56	12.680,32	Não
49	20/06/2010	9.073,77	3.606,55	12.680,32	Não
50	20/07/2010	9.146,36	3.533,96	12.680,32	Não
51	20/08/2010	9.219,53	3.460,79	12.680,32	Não
52	20/09/2010	9.293,29	3.387,03	12.680,32	Não
53	20/10/2010	9.367,63	3.312,69	12.680,32	Não
54	20/11/2010	9.442,58	3.237,74	12.680,32	Não
55	20/12/2010	9.518,12	3.162,20	12.680,32	Não
56	20/01/2011	9.594,26	3.086,06	12.680,32	Não
57	20/02/2011	9.671,01	3.009,31	12.680,32	Não
58	20/03/2011	9.748,38	2.931,94	12.680,32	Não
59	20/04/2011	9.826,37	2.853,95	12.680,32	Não
60	20/05/2011	9.904,98	2.775,34	12.680,32	Não
61	20/06/2011	9.984,22	2.696,10	12.680,32	Não
62	20/07/2011	10.064,09	2.616,23	12.680,32	Não
63	20/08/2011	10.144,61	2.535,71	12.680,32	Não
64	20/09/2011	10.225,76	2.454,56	12.680,32	Não
65	20/10/2011	10.307,57	2.372,75	12.680,32	Não
66	20/11/2011	10.390,03	2.290,29	12.680,32	Não
67	20/12/2011	10.473,15	2.207,17	12.680,32	Não
68	20/01/2012	10.556,94	2.123,38	12.680,32	Não
69	20/02/2012	10.641,39	2.038,93	12.680,32	Não
70	20/03/2012	10.726,52	1.953,80	12.680,32	Não
71	20/04/2012	10.812,33	1.867,99	12.680,32	Não
72	20/05/2012	10.898,83	1.781,49	12.680,32	Não
73	20/06/2012	10.986,02	1.694,30	12.680,32	Não
74	20/07/2012	11.073,91	1.606,41	12.680,32	Não
75	20/08/2012	11.162,50	1.517,82	12.680,32	Não
76	20/09/2012	11.251,80	1.428,52	12.680,32	Não
77	20/10/2012	11.341,82	1.338,50	12.680,32	Não
78	20/11/2012	11.432,55	1.247,77	12.680,32	Não
79	20/12/2012	11.524,01	1.156,31	12.680,32	Não
80	20/01/2013	11.616,21	1.064,11	12.680,32	Não
81	20/02/2013	11.709,13	971,19	12.680,32	Não
82	20/03/2013	11.802,81	877,51	12.680,32	Não
83	20/04/2013	11.897,23	783,09	12.680,32	Não
84	20/05/2013	11.992,41	687,91	12.680,32	Não
85	20/06/2013	12.088,35	591,97	12.680,32	Não
86	20/07/2013	12.185,05	495,27	12.680,32	Não

Rio Grande Energia

ANEXO II

Nº: 3339575/4

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS

Parcela	Vencimento	Principal R$	Juros R$	Total R$	Inclui na Fatura
87	20/08/2013	12.282,53	397,79	12.680,32	Não
88	20/09/2013	12.380,79	299,53	12.680,32	Não
89	20/10/2013	12.479,84	200,48	12.680,32	Não
90	20/11/2013	12.580,02	100,30	12.680,32	Não
	TOTAL:	**811.304,97**	**329.923,83**	**1.141.228,80**	